



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.902-C, DE 2004

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Denomina "Porto Fluvial Paulo de Souza Coelho"; tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. SEVERIANO ALVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Porto Fluvial de Petrolina, passa a ser denominado “Porto Paulo de Souza Coelho”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Paulo de Souza Coelho foi com muita propriedade definido como “um homem de mérito, defensor intransigente de tudo que dissesse respeito ao desenvolvimento da região sanfranciscana de Pernambuco”.

Ele foi um pioneiro no sentido latu da palavra. Testemunhou quase todo progresso gradual e desenvolvimento de Petrolina e da região sanfranciscana. Esteve presente em todo momento crucial para a cidade, ajudando a impulsionar favoravelmente os acontecimentos que beneficiariam nossa terra. No dizer de Monsenhor Ângelo Sampaio, “sempre acreditou na potencialidade da terra dos impossíveis”.

Participou ativamente para trazer energia elétrica, telefone, bancos e indústrias, beneficiando não só Petrolina mas também Juazeiro e todo sertão pernambucano. Um traço que sobressalta em sua personalidade foi a defesa intransigente e incansável do Rio São Francisco e dos benefícios que poderia trazer para a região, se explorado com sabedoria. Defendia o aproveitamento e a navegação do Rio São Francisco e também sua conservação e proteção.

Justo, pois, que entre as muitas homenagens de Petrolina ao insigne pernambucano, considere-se a que tomamos a iniciativa de propor, acrescentando-se à denominação “Porto de Petrolina” o nome do pioneiro Paulo Coelho. Ao receber tão honrosa designação, o “Porto Fluvial Paulo de Souza Coelho” será um símbolo vivo do respeito e admiração do povo de Petrolina ao ilustre filho da cidade”.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2004.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Gonzaga Patriota, pretende denominar “Porto Fluvial Paulo de Souza Coelho” o Porto localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, em Pernambuco.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Paulo de Souza Coelho foi um defensor intransigente de tudo que dissesse respeito ao desenvolvimento da região sanfranciscana de Pernambuco. Ele testemunhou quase todo o progresso gradual e desenvolvimento da Região de Petrolina, ajudando a impulsionar vários acontecimentos que beneficiaram aquela terra. Lutou bravamente para levar energia, telefone, bancos e indústrias para aquela região, e foi um defensor incansável da exploração sustentável do Rio São Francisco, acreditando sempre nos benefícios que esta exploração traria para o sertão pernambucano.

Por esses motivos o nobre deputado Gonzaga Patriota pretende, então, homenageá-lo, dando seu nome ao Porto Fluvial da Cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, o Porto em questão faz parte da Relação Descritiva dos Portos do Sistema Portuário Nacional.

É importante salientar que o projeto de Lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo uma estação terminal poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Porém, entendemos que denominar o Porto de Petrolina apenas com o nome do ilustre cidadão que se quer homenagear, descaracterizaria a referência à sua localização geográfica e, por esse motivo, estamos apresentando

um substitutivo, onde mantemos a nomenclatura atual, acrescido do nome do homenageado, atendendo, dessa forma, ao autor da proposição, sem, no entanto, excluir a referência à localidade. Estamos alterando, também, a ementa do projeto de lei, para adequá-la à redação utilizada usualmente nesta Casa para esses casos.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.067/02, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2004.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.902, DE 2004

Denomina “Porto de Petrolina – Paulo de Souza Coelho” o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, em Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Porto de Petrolina – Paulo de Souza Coelho”, o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na Cidade de Petrolina, em Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2004.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 2.902/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Chico da Princesa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wellington Roberto - Presidente, Giacobbo, Pedro Chaves e Neuton Lima - Vice-Presidentes, Aracely de Paula, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Francisco Appio, Lael Varella, Leônidas Cristino, Marcelo Castro, Marcelo Teixeira, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Romeu Queiroz, Aroldo Cedraz, Pedro Fernandes e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado **WELLINGTON ROBERTO**
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina “Porto de Petrolina – Paulo de Souza Coelho” o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, em Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Porto de Petrolina – Paulo de Souza Coelho”, o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na Cidade de Petrolina, em Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004

Deputado **WELLINGTON ROBERTO**
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gonzaga Patriota, visa dar a denominação Porto Fluvial Paulo de Souza Coelho ao porto de Petrolina .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

Em 20 de outubro de 2004, a Douta comissão de Viação e Transportes aprovou, unanimemente, o parecer do nobre Deputado Chico da Princesa, favorável à proposta nos termos do Substitutivo do relator.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição pretende homenagear homem público cuja atuação sempre se caracterizou pelo apoio ao desenvolvimento da região de Petrolina. Participou diretamente da luta pela obtenção de recursos de infra-estrutura nas áreas de energia, telecomunicações, indústria e serviços. Destacou-se como defensor do potencial econômico da bacia do Rio São Francisco, assim como de sua conservação e proteção.

O importante papel exercido por Paulo de Souza Coelho para o desenvolvimento regional foi reconhecido pela Comissão de Viação e Transportes – reforçando a consistência da indicação, como sugere a Súmula de Recomendações desta Comissão de Educação e Cultura.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou Substitutivo que aprimora a proposição, uma vez que mantém o nome da cidade de Petrolina, na denominação do porto, acrescentando em seguida o nome do homenageado.

Desta forma, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.902, de 2004, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2005.

Deputado **SEVERIANO ALVES**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.902/2004 e o

Substitutiva da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Severiano Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Chico Alencar, Dr. Heleno, Jefferson Campos, José Linhares e José Roberto Arruda.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2005.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, atribui a denominação de “Porto Paulo de Souza Coelho” ao porto fluvial de Petrolina.

Em sua justificação, o autor faz breve relato sobre a biografia do homenageado, destacando sua participação para trazer energia elétrica, telefone, bancos e indústrias para a cidade, beneficiando não só Petrolina, como Juazeiro e todo o sertão pernambucano. Conclui que a homenagem será um símbolo vivo do respeito e da admiração do povo de Petrolina ao ilustre filho da cidade.

A proposição é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

A primeira comissão aprovou a proposição com Substitutivo, acrescentando antes do nome do homenageado a sua localização geográfica, passando assim a ser denominado de “Porto de Petrolina - Paulo de Souza Coelho”. Alterou também a ementa do projeto, tornando-a mais adequada e com melhor técnica legislativa.

A Comissão de Educação e Cultura, por sua vez, aprovou o Projeto, na forma do Substitutivo da comissão anterior, sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.902, de 2004 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Trata-se de matéria relativa a transporte e à cultura. É competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI e art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que as proposições não afrontam qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que as proposições foram redigidas em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis. Ressalta-se, contudo, que o Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes aperfeiçoou a técnica do projeto original.

Concordando com o parecer do ilustre deputado Maurício Rands, apresentando na Sessão Legislativa anterior, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.902, de 2004, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2008.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.902-B/2004, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
